



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022**

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 207/2022
PROCESSO	<b>207/2022</b>
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	<b>18 de JULHO de 2022</b>
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas) - Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações: Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, Tangará da Serra-MT

**1- PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300-901, Tangará da Serra – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 523/2022 de 11.04.2022, realizará em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de:

**1.2. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO e TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** conforme especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**2 - DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO e TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** conforme especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**2.2** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** O envelope contendo a documentação, deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de **RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, que realizar-se-á no dia **18/07/2022, às 08h00** (oito horas), na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

**3.2** O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2022  
(Nome e documento de Identificação ou  
Razão Social e CNPJ da proponente)

**3.3** No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos neste Edital.

**3.3.1** Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento, interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4 Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.5 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso;

4.4.6 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.7 Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.8 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, independentemente do objeto contratado;

4.4.9 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CGU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.10 Que não atendam as exigências deste Edital.

4.4.11 Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993.

4.4.12 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao certame, mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida neste edital.

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**- Anexo II, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

## 6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** a documentação abaixo, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.

**6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- V. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**6.3 RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- IV- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- V- Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- VI- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VII- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- VIII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**6.4 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL ou INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **90 (NOVENTA) dias anteriores** à data de abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**6.5** A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados acima, implicará, na não aceitação como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

**6.6** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6.7** Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Tangará da Serra-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

**6.8** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**6.9** Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**6.10** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.11** Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

**6.12** A regularidade fiscal do credenciado, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

**6.13** À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1** A Credenciada deverá obedecer às disposições legais descritas no Termo de Referência e seus anexos.

**7.2** A Credenciada prestará os serviços por parceria técnico-operacional no recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de pagamento pela internet, débito automático, correspondente bancário, autoatendimento, recebimento no caixa e PIX.

**7.3 O CONTRATANTE** pagará ao agente credenciado pelos serviços de recebimento de tributos municipais, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de pagamento pela internet, débito automático, correspondente bancário, autoatendimento, recebimento no caixa e PIX, conforme valores apresentados no item 1.2 deste termo de referência.

**7.4** Considerar-se-á recebida o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

**7.5** O lançamento, emissão e distribuição do Documento de Arrecadação aos contribuintes serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

**7.6** A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados no Documento de Arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**7.6.1** O Documento de Arrecadação for impróprio;

**7.6.2** O Documento de Arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

**7.6.3** Quando não possuir o código de barras ou QRcode;

**7.7** Cabe a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

**7.7.1** Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

**7.8 A instituição bancária que já possui sistema adequado para prestação de serviço, usará o próprio sistema e equipamentos.**

**7.9** As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

**7.9.1 Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**7.9.1.1** No caso da sistemática de débito automático, por meio magnético, na conta corrente do contribuinte/devedor mantida junto a Contratada, o qual tenha sido devidamente cadastrado junto a Contratada, serão observadas as seguintes condições:

**7.9.1.2** O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos contribuintes/devedores optantes pelo débito automático será repassado integralmente a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, mediante crédito na conta credora que será indicada em contrato;

**7.9.1.3** Fica facultado a Contratada a não realização do débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade nos seguintes casos: inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta corrente do respectivo contribuinte/devedor; incorreção nas informações prestadas pelo mesmo quando do cadastramento no débito automático; ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão e determinações legais e regulamentos;

**7.9.1.4** A **CONTRATANTE**, deverá enviar o arquivo para lançamento dos débitos automáticos para agendamento a qualquer momento, com no mínimo 03 (três) dias úteis anteriores a data do débito;

**7.9.1.5** A **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor ou através de arquivo de cancelamento da **CONTRATANTE**, poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até 01 (um) dia útil anterior a data do débito;

**7.9.1.6** Após o cancelamento do débito automático, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra efetuará a cobrança direta do valor estornado ou cancelamento do respectivo contribuinte/devedor.

**7.9.2** Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “**Home/Office Banking**”, “**Via Internet**” ou **Autoatendimento (Caixa Eletrônico)**.

**7.9.3** Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “**Correspondentes Bancários**” e/ou **Casas Lotéricas**, desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras.

**7.9.4** É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento, no caso de instituição bancária emissão de recibo pelo terminal recebedor.

**7.9.5** Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

**7.10.** As instituições que não cumprirem o disposto no item 4.8 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.

**7.10.1** A reincidência do descumprimento do item 4.8 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.10.2** O valor do depósito deverá ser igual ao valor declarado no resumo (linha Z) das NSA (Número Sequencial do Arquivo).

**7.10.3** Os pagamentos realizados dentro do horário de expediente bancário deverão ser disponibilizados no arquivo de retorno do primeiro dia útil subsequente.

**7.10.4** Os pagamentos realizados fora do horário de expediente bancário ou em dias não úteis, poderão ser disponibilizados no arquivo de retorno do segundo dia útil subsequente.

**7.10.5** O arquivo de retorno das arrecadações deverá ser disponibilizado até as 06h00min (horário de Brasília).

**7.11** As Instituições Bancárias deverão apresentar lista de todos os seus correspondentes bancários, mantendo-as atualizadas.

**7.12** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**7.13** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## 8 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**8.1** A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

**8.2** Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

**8.3** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**8.4** Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

**8.5** É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.

**8.6** Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

**8.7** Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

**8.7.1** Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

**8.8** Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

**8.9** Da reunião de abertura dos envelopes do certame, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste processo licitatório, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

**8.10** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

**8.11** Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

**8.12** Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

**8.13** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**8.14** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

## **9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

**9.2** Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

**9.3** Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## **10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**10.2** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 13/07/2022**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

**10.3** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br), podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.000**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

**10.4** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**10.5** A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente certame até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Das decisões e atos no procedimento deste certame, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**11.2** O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.

**11.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

**11.4** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**11.4.1** Nome e endereço da interessada;

**11.4.2** Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

**11.4.3** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**11.4.4** Fundamentação do pedido;

**11.4.5** Indicação dos números do edital e dos autos do processo de origem.

**11.5** Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

**11.6** Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

**11.6.1** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**11.7** Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

**11.8** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 - N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

## 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

12.1 A homologação e adjudicação do objeto, dar-se-á por ato da Secretária Municipal de Fazenda.

**13 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA**

13.1 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias pra credenciamento das instituições interessadas conforme critérios estabelecidos em edital, a partir da publicação em Diário Oficial.

13.2 O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, futuros interessados, mediante a apresentação de propostas e as documentações exigidas no **EDITAL** poderão aderir ao mesmo.

**14 - DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Estima-se o valor total desta licitação para o período de 12 (doze) meses em **R\$ 231.493,68 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**.

14.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda**

Unidade: 020702 Departamento Financeiro

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0005 Administração Tributária e Financeira

Projeto Atividade: 2703 Gestão Financeira

Natureza de Despesa: 33.90.39

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Efetuar à **CONTRATADA (s)** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

15.2 Cumprir todas as obrigações assumidas e efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

15.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

15.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

15.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

15.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da(s) **CONTRATADA (s)**, por meio da fiscalização;

15.7 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA (s)**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

15.8 Dar ciência à **CONTRATADA (s)** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA (s)**;

15.10 Lançar, emitir e distribuir os Documentos de Arrecadação (DAM), aos contribuintes;

15.11 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.12 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

15.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência e do Edital.

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

16.1 Comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATANTE**, a ocorrência de irregularidade que resulte na descontinuidade da arrecadação ou no envio do arquivo das transações do dia;

16.2 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

16.3 Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços;

16.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

16.5 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

16.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

16.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

16.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

16.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

16.10 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

16.11 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de descredenciamento;

16.12 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

16.13 Orientar o consumidor a procurar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para esclarecimentos que julgue necessário sobre seu Documento de Arrecadação;

16.14 Comunicar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

16.15 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, pela leitura incorreta do código de barras, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

16.16 Será expressamente proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.17 A instituição bancária não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**16.18** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a instituição bancária isenta da entrega dos documentos físicos.

**16.19** Em caso de inconsistência no arquivo de retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a instituição bancária deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após comunicado de inconsistência.

**16.20** A instituição bancária não está autorizada a receber Documentos de Arrecadação vencidos.

**17 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

**17.1** O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

I - Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**18.2** Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

**18.3** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**18.4** A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva Da Administração Municipal.

**18.5** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**19.1** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-4800/4820/4809, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

**19.2** Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra-[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Ao protocolar o envelope de certame, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**20.2** A participação neste processo implica na aceitação de todos os termos deste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**20.3** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.4** A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**20.4.1** As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

**20.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.6** As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**20.7** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para a avaliação da qualificação técnica geral e pela Procuradoria Geral Municipal com base no ordenamento jurídico vigente.

**20.8** É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.9** Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

**21 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**21.1.** Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I- Termo de Referência;  
Anexo II- Solicitação de Credenciamento;  
Anexo III- Declaração de cumprimento de requisitos legais;  
Anexo IV- Modelo de carta de credenciamento.  
Anexo V- Minuta de Contrato

Município de Tangará da Serra, aos trinta dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

**ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 523/GP/2022**

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

**LUAN VANZETTO**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MT 27.160-0**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

Este termo de referência tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO e TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**

**1.1 ESPECIFICAÇÕES, VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADE ESTIMADA:**

ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA DE GUIAS POR MÊS	QTD ESTIMADA DE GUIAS POR ANO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX.	19.486 unid.	233.832 unid.
VALOR MÉDIO PARA PAGAMENTO DESTES SERVIÇOS:	R\$ 19.291,14	R\$ 231.493,68

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	AUTOATENDIMENTO	R\$ 0,99
02	CORRESPONDENTE BANCÁRIO (LOTÉRICAS E/OU CRENCIADOS)	R\$ 1,39
03	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 0,99
04	PAGAMENTO PELO INTERNET BANKING	R\$ 0,99
05	RECEBIMENTO NO CAIXA	R\$ 2,90
06	PIX	R\$ 0,99

1.2 Estima-se o valor total desta licitação no período de 12 meses, em **R\$ 231.493,68 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).**

1.3 A CONTRATANTE autoriza as instituições bancárias a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de pagamento pela internet, débito automático, correspondente bancário, autoatendimento, recebimento no caixa e PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.4 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-Atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.

1.5 Para os recebimentos realizados na rede Lotérica, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando o aumento da população da cidade Tangará da Serra, conseqüentemente o aumento do número de imóveis e novas empresas, bem como a disponibilidade de novas agências bancárias nos últimos anos e por fim, o advento da Lei nº 161/2018 que possibilita ao município o movimento de recursos em cooperativas de crédito, faz necessário a realização de **CRENCIAMENTO** de Instituições Bancárias para a prestação de serviços de recebimento de tributos municipais da prefeitura de Tangará da Serra/MT.

**3. DAS QUANTIDADES E OS CUSTOS ESTIMADOS**

3.1 Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, estimamos o valor máximo das despesas com vistas ao **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições que serão fixadas no Edital e conforme item 1.1;

**4. DAS VIGÊNCIAS**

4.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo órgão solicitante.

**4.2** Pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 07 (sete) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

**4.3 A CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação e termo de referência, no município de Tangará da Serra/MT

**4.4** O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, futuros interessados, mediante a apresentação de propostas e as documentações exigidas no **EDITAL** poderão aderir ao mesmo.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1 O CONTRATANTE** pagará ao agente credenciado pelos serviços de recebimento de tributos municipais, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de pagamento pela internet, débito automático, correspondente bancário, autoatendimento, recebimento no caixa e PIX, conforme valores apresentados no item 1.2 deste termo de referência.

**5.2** Considerar-se-á recebida o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

**5.3** O lançamento, emissão e distribuição do Documento de Arrecadação aos contribuintes serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

**5.4** A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados no Documento de Arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**5.4.1** O Documento de Arrecadação for impróprio;

**5.4.2** O Documento de Arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

**5.4.3** Quando não possuir o código de barras ou QRcode;

**5.5** Cabe a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

**5.5.1** Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

**5.6 A instituição bancária que já possui sistema adequado para prestação de serviço, usará o próprio sistema e equipamentos.**

**5.7** As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

**5.7.1 Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;**

**5.7.1.1** No caso da sistemática de débito automático, por meio magnético, na conta corrente do contribuinte/devedor mantida junto a Contratada, o qual tenha sido devidamente cadastrado junto a Contratada, serão observadas as seguintes condições:

**5.7.1.2** O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos contribuintes/devedores optantes pelo débito automático será repassado integralmente a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, mediante crédito na conta credora que será indicada em contrato;

**5.7.1.3** Fica facultado a Contratada a não realização do débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade nos seguintes casos: inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta corrente do respectivo contribuinte/devedor; incorreção nas informações prestadas pelo mesmo quando do cadastramento no débito automático; ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão e determinações legais e regulamentos;

**5.7.1.4** A **CONTRATANTE**, deverá enviar o arquivo para lançamento dos débitos automáticos para agendamento a qualquer momento, com no mínimo 03 (três) dias úteis anteriores a data do débito;

**5.7.1.5** A **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor ou através de arquivo de cancelamento da **CONTRATANTE**, poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até 01 (um) dia útil anterior a data do débito;

**5.7.1.6** Após o cancelamento do débito automático, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra efetuará a cobrança direta do valor estornado ou cancelamento do respectivo contribuinte/devedor.

**5.7.2** Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **“Home/Office Banking”, “Via Internet”** ou **Autoatendimento (Caixa Eletrônico)**.

**5.7.3** Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **“Correspondentes Bancários”** e/ou **Casas Lotéricas**, desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras.

**5.7.4** É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento, no caso de instituição bancária emissora de recibo pelo terminal receptor.

**5.7.5** Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

**5.8.** As instituições que não cumprirem o disposto no item 4.8 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**5.8.1** A reincidência do descumprimento do item 4.8 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.8.2** O valor do depósito deverá ser igual ao valor declarado no resumo (linha Z) das NSA (Número Sequencial do Arquivo).

**5.8.3** Os pagamentos realizados dentro do horário de expediente bancário deverão ser disponibilizados no arquivo de retorno do primeiro dia útil subsequente.

**5.8.4** Os pagamentos realizados fora do horário de expediente bancário ou em dias não úteis, poderão ser disponibilizados no arquivo de retorno do segundo dia útil subsequente.

**5.8.5** O arquivo de retorno das arrecadações deverá ser disponibilizado até as 06h00min (horário de Brasília).

**5.9** As Instituições Bancárias deverão apresentar lista de todos os seus correspondentes bancários, mantendo-as atualizadas.

**5.10** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**5.11** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A prestação de serviço **RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, objeto da presente licitação, será feito pelas instituições bancárias oficiais e não oficiais e depois repassadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

**6.2** As **CRENCIADAS** vencedoras deverá manter um (a) responsável, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para representá-lo sempre que for necessário.

**6.3** A fiscalização dos eventuais serviços decorrentes desta contratação caberá ao Departamento de Tesouraria, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**6.4** Para fiscalização dos serviços junto a **CONTRATADA**, serão designados servidores da **CONTRATANTE**, por meio do **Departamento de Tesouraria**, responsável pelas solicitações/pedido de fornecimento a aquisições dos produtos e ou serviços quando for necessário, formalmente nomeados para esse fim que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

**6.5 Sendo que a fiscalização será disposta da seguinte forma:**

- A **FISCALIZAÇÃO PRINCIPAL** será de responsabilidade do Departamento de Tesouraria, que irá fiscalizar os serviços prestados que forem de responsabilidade das mesmas, tendo como obrigação informar qualquer irregularidade ou divergência àqueles que serão os fiscais principais.

**6.6** O fornecimento dos produtos e serviços, objeto da presente licitação, será feita diretamente a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

#### **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Unidade: 020702 Departamento Financeiro**  
**Função: 04 Administração**  
**Subfunção: 123 Administração Financeira**  
**Programa: 0005 Administração Tributária e Financeira**  
**Projeto Atividade: 2703 Gestão Financeira**  
**Natureza de Despesa: 33.90.39**

#### **8. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** A **CONTRATADA(S)** receberá pelos serviços conforme valores apresentados no item 1.2 deste Termo de Referência.

**8.2** A Instituição Bancária debita o valor correspondente à tarifa contratada, no segundo dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**.

**8.3** O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Instituição Bancária no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**8.4** Caso ocorra no período vigente do contrato, alterações de dados cadastrais e dados bancários por meio da **CONTRATADA(S)**, informar sempre com antecedência ao Departamento de Tesouraria.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Efetuar à **CONTRATADA (s)** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

**9.2** Cumprir todas as obrigações assumidas e efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**9.3** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 9.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da(s) **CONTRATADA (s)**, por meio da fiscalização;
- 9.7 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA (s)**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- 9.8 Dar ciência à **CONTRATADA (s)** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA (s)**;
- 9.10 Lançar, emitir e distribuir os Documentos de Arrecadação (DAM), aos contribuintes;
- 9.11 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 9.12 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência e do Edital.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATANTE**, a ocorrência de irregularidade que resulte na descontinuidade da arrecadação ou no envio do arquivo das transações do dia;
- 10.2 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 10.3 Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços;
- 10.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 10.5 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 10.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 10.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 10.10 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 10.11 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de descredenciamento;
- 10.12 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 10.13 Orientar o consumidor a procurar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para esclarecimentos que julgue necessário sobre seu Documento de Arrecadação;
- 10.14 Comunicar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 10.15 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, pela leitura incorreta do código de barras, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- 10.16 Será expressamente proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.17 A instituição bancária não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.
- 10.18 Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a instituição bancária isenta da entrega dos documentos físicos.
- 10.19 Em caso de inconsistência no arquivo de retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a instituição bancária deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após comunicado de inconsistência.
- 10.20 A instituição bancária não está autorizada a receber Documentos de Arrecadação vencidos.

#### **11. PENALIDADES E SANÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**11.1** A Credenciada que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste termo e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Prefeitura Municipal:

**a)** Advertência;

**b)** Multas:

**b.1** - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**b.1.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total arrecadado dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**b.1.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total arrecadado dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**b.1.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total arrecadado dos dias em atraso.

**b.2** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**b.2.1** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal;

**c)** Responder por perdas e danos ocasionados a Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

**e)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da prestação dos serviços.

**11.2** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa adjudicatária ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

**11.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa adjudicatária da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Prefeitura Municipal;

**11.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5** Das sanções acima caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO:**

### **12.1. Pela Prefeitura Municipal quando:**

**12.1.2** A Instituição proceder retenções irregulares, efetuar repasse a menor ou ainda deixar de repassar os valores recebidos dos contribuintes da Prefeitura Municipal;

**12.1.3** A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**12.1.4** Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**12.1.5** **Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Secretaria Municipal de Fazenda;**

**12.1.6** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**12.1.7** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**12.1.8** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**12.1.9** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12.2 Pela Credenciada quando:**

**12.2.1** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato;

**12.2.2** o Credenciado poderá solicitar o cancelamento do seu credenciamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.3** à solicitação do credenciado para o cancelamento deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** Os preços apresentados na proposta serão irrevogáveis, salvo os casos especificados no Edital de licitação.

**13.2** Impostos, taxas e fretes devem estar inclusos nos preços ofertados.

**13.3** Poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados neste Termo de Referência, através de futuros contratos, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**13.4** É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

**13.5** A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

**13.6** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou e-mails oficiais.

**13.7** Só será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.

**13.8** A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**13.9** São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.

**13.10** A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

**13.11** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital

**13.12** Os licitantes poderão contatar com o Departamento de Licitação pelos telefones (65) 3311- 4831/ 3311-4820, e no e-mail: [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br); para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

**Tangará da Serra- MT, 30 de Junho de 2022.**

**ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 011/2022  
MODELO SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Pelo presente termo, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, vem manifestar junto ao Município de Tangará da Serra-MT, seu interesse em apresentar manifestação de interesse, do **Chamamento Público nº 011/2022**.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse.

Tangará da Serra-MT, ..... de ..... de 2022.

.....  
**Representante legal da licitante**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CPF ou CNPJ N° -----, com endereço na Rua -----, n° -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Chamamento Público nº **011/2022**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Chamamento Público nº **011/2022**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

**Local e data.**

**Assinatura**  
**Nome da Interessada**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de representante da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço a Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) ..... Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do Credenciamento nº **011/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

LOCAL E DATA

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA](#)

[ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO](#)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 011/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../ADM/2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO e TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADADÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** conforme especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 011/2022**- Processo Administrativo nº 207/2022, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento nº **011/2022** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.
- 1.2. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO e TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADADÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** conforme especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

- 4.1 A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 4.2 Quando houver mais de uma interessada para um mesmo item, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.
- 4.3 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Fazenda, por e-mail.
- 4.4 A convocação da credenciada para execução do serviço ocorrerá de acordo com a classificação do Credenciamento divulgado, após o cadastramento da demanda.
- 4.5 A Secretaria de Fazenda, a seu critério, visando agilizar o serviço, encaminhar à Credenciada a documentação necessária à execução, por e-mail acompanhado da convocação.
- 4.6 A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar a Secretaria de Fazenda a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

4.7 A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

4.8 Após a divulgação do resultado da habilitação, serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra a ordem de convocação dos credenciados devidamente habilitados, de acordo com a manifestação dos itens para qual possui interesse.

4.9 Será convocada a Credenciada, de acordo com a atividade a ser executada, observados os seguintes critérios:

a) Próxima Credenciada a ser convocada conforme a numeração sequencial;

b) Disponibilidade de atendimento imediato da demanda;

c) Não possuir pendências junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

4.10 A ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT;

4.12 A Comissão responsável pelo processamento do presente Credenciamento atestará, sob registro no Sistema de Protocolo, a data e hora do efetivo recebimento dos documentos de habilitação.

4.13 No caso de interessado inabilitado que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa apresentar a documentação sem os defeitos que deram causa à inabilitação.

4.14 O credenciado receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo quando da distribuição de serviços;

4.15 A distribuição da demanda garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas compatíveis com a quantidade igualitária, sendo que o gerenciamento de tais quantificações de demanda ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda de Tangará da Serra-MT.

4.16 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui obrigações da Contratante:

5.1 Efetuar à **CONTRATADA (s)** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

5.2 Cumprir todas as obrigações assumidas e efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

5.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

5.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

5.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

5.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da(s) **CONTRATADA (s)**, por meio da fiscalização;

5.7 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA (s)**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

5.8 Dar ciência à **CONTRATADA (s)** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA (s)**;

5.10 Lançar, emitir e distribuir os Documentos de Arrecadação (DAM), aos contribuintes;

5.11 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

5.12 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência e do Edital.

5.14 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

5.15 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1 Comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATANTE**, a ocorrência de irregularidade que resulte na descontinuidade da arrecadação ou no envio do arquivo das transações do dia;

6.2 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

6.3 Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços;

6.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

6.5 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 6.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 6.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 6.10 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 6.11 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de descredenciamento;
- 6.12 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 6.13 Orientar o consumidor a procurar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para esclarecimentos que julgue necessário sobre seu Documento de Arrecadação;
- 6.14 Comunicar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 6.15 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, pela leitura incorreta do código de barras, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- 6.16 Será expressamente proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.17 A instituição bancária não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.
- 6.18 Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a instituição bancária isenta da entrega dos documentos físicos.
- 6.19 Em caso de inconsistência no arquivo de retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a instituição bancária deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após comunicado de inconsistência.
- 6.20 A instituição bancária não está autorizada a receber Documentos de Arrecadação vencidos.
- 6.21 Executar os serviços licitados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- 6.22 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 6.23 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.24 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, devendo comunicar e solicitar a anuência do contratante para subcontratar os serviços necessários, de modo a não ocasionar prejuízos no atendimento aos pacientes.
- 6.25 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço sem anuência do contratante.
- 6.26 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 6.27 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 6.28 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 6.29 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 6.30 Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviaar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados, conforme especificações e prazos estipulados no contrato.
- 6.31 Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**6.32** Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

**6.33** Adequar, por determinação da administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.34** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

**6.35** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

**7.1** Os valores dos serviços a serem executados, serão obrigatoriamente os constantes na tabela de detalhamento de serviços do Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda**

**Unidade: 020702 Departamento Financeiro**

**Função: 04 Administração**

**Subfunção: 123 Administração Financeira**

**Programa: 0005 Administração Tributária e Financeira**

**Projeto Atividade: 2703 Gestão Financeira**

**Natureza de Despesa: 33.90.39**

**8.2** A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** A **CONTRATADA(S)** receberá pelos serviços conforme valores apresentados no item 1.2 deste Termo de Referência.

**9.2** A Instituição Bancária debita o valor correspondente à tarifa contratada, no segundo dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**.

**9.3** O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Instituição Bancária no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**9.4** Caso ocorra no período vigente do contrato, alterações de dados cadastrais e dados bancários por meio da **CONTRATADA(S)**, informar sempre com antecedência ao Departamento de Tesouraria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento;

**10.2.** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado em Cláusulas deste instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Fazenda, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Para fiscalização dos serviços junto a Credenciada, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, os quais serão formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

**a)** TATIANE GARCIA DÁVILA COUTO- Matrícula nº 1624- CPF 864.286.161-49 e como Suplente LUZIA CÉLIA DA SILVA, Matrícula nº 2235- CPF 983.890.681-68.

**11.3.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**11.4.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.5.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Credenciada que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste termo e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Prefeitura Municipal:

**a)** Advertência;

**b)** Multas:

**b.1** - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**b.1.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total arrecadado dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**b.1.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total arrecadado dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**b.1.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total arrecadado dos dias em atraso.

**b.2** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**b.2.1** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal;

**c)** Responder por perdas e danos ocasionados a Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

**e)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da prestação dos serviços.

**12.2** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa adjudicatária ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

**12.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa adjudicatária da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Prefeitura Municipal;

**12.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**12.5** Das sanções acima caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**12.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente.

**12.8.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.9.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**13.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

**13.3.** Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**13.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no Credenciamento, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

**14.2.** Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares, serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

**14.3.** A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**14.4.** A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

**14.5.** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

**14.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14.7.** As dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais serão submetidos a parecer da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro de Tangará da Serra-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tangará da Serra, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**(Permitente)**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA**  
**(Interveniente)**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**(Permissionária)**